

REGULAMENTO

XXVII CONGRESSO NACIONAL
DA JUVENTUDE POPULAR



JUVENTUDE
POPULAR

Índice

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Artigo 1.º (Data, Local e Funcionamento)	4
Artigo 2.º (Ordem de Trabalhos)	4
CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO	5
Artigo 3.º (Congressistas)	5
Artigo 4.º (Congressistas por inerência)	6
Artigo 5.º (Congressistas por eleição)	7
CAPÍTULO III: PROCESSO ELEITORAL DOS CONGRESSISTAS	9
Artigo 6.º (Eleição dos Congressistas e Comunicação)	9
Artigo 7.º (Inscrição de Congressistas)	10
CAPÍTULO IV: ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO	11
Artigo 8.º (Comissão Organizadora do Congresso – COC)	11
Artigo 9.º (Acreditação e Cartão)	12
CAPÍTULO V: ÓRGÃOS DO CONGRESSO	13
Artigo 10.º (Formalidades de Abertura)	13
Artigo 11.º (Competência da Mesa)	13
Artigo 12.º (Competência do Presidente da Mesa)	14
Artigo 13.º (Competência dos Vice-Presidentes da Mesa)	14
Artigo 14.º (Competência dos Secretários da Mesa)	15
Artigo 15.º (Recursos)	15
CAPÍTULO VI: FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS	16
Artigo 16.º (Funcionamento)	16
Artigo 17.º (Quórum)	16
Artigo 18.º (Precedência das Intervenções)	16
Artigo 19.º (Direito de usar da palavra)	17
Artigo 20.º (Proibição e retirada do uso da palavra)	17
Artigo 21.º (Ordem na Sala e Conduta dos Congressistas)	18
CAPÍTULO VII: PROCESSO DELIBERATIVO E DISCUSSÃO	19
Artigo 22.º (Uso da palavra antes do encerramento do debate)	19
Artigo 23.º (Subscrição mínima)	19
Artigo 24.º (Entrega digital)	19
Artigo 25.º (Meios de discussão)	19

Artigo 26.º (Proposta)	20
Artigo 27.º (Votação por partes)	20
Artigo 28.º (Prejudicialidade)	20
CAPÍTULO VIII: DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO	21
Artigo 29.º (Redação final das Moções e Propostas)	21
Artigo 30.º (Numeração de propostas)	21
Artigo 31.º (Requerimento)	21
Artigo 32.º (Espécies de votação)	21
Artigo 33.º (Voto)	22
Artigo 34.º (Maiorias)	22
Artigo 35.º (Empate na votação)	22
CAPÍTULO IX: REVISÃO DOS ESTATUTOS	23
Artigo 36.º (Revisão dos Estatutos)	23
CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Artigo 37.º (Dúvidas, Casos Omissos e Integração de Lacunas)	24
Artigo 38.º (Ata do Congresso)	24
Artigo 39.º (Vigência e Publicidade)	24
Cronograma de datas relevantes	25

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Data, Local e Funcionamento)

1. O XXVII Congresso Nacional da Juventude Popular realizar-se-á **nos dias 18 e 19 de abril de 2026**.
2. A definição do local de realização do Congresso será deliberada pela **Comissão Organizadora do Congresso (COC)** até ao dia **14 de março de 2026**, devendo essa decisão ser posteriormente publicitada **pelos meios oficiais da Juventude Popular**.
3. A realização do Congresso será divulgada nos meios oficiais da organização, com antecedência **mínima de 5 dias**, contendo obrigatoriamente: **horário detalhado, ordem de trabalhos e demais informações relevantes**.
4. O Congresso funcionará em harmonia com o **disposto nos Estatutos e no presente Regulamento**.

Artigo 2.º

(Ordem de Trabalhos)

1. Os **trabalhos** decorrem em **plenário nos dois dias**, mantendo-se a ordem de trabalhos aprovada, podendo a Mesa, por razões de gestão do tempo, distribuir a discussão e votação dos pontos pelos dois dias.
2. O Congresso terá a seguinte **ordem de trabalhos**:
 - a. **Abertura do Congresso;**
 - b. **Apresentação, discussão e votação da Ata do XXVI Congresso Nacional;**
 - c. **Apresentação, discussão e votação das propostas de alteração dos Estatutos;**
 - d. **Apresentação, discussão e votação das propostas de alteração dos Regulamentos;**
 - e. **Encerramento dos trabalhos estatutários.**

CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 3.º (Congressistas)

1. O Congresso é composto pelos **Congressistas por inerência** e pelos **Congressistas eleitos**.
2. Para o XXVII Congresso, o número de Congressistas eleitos, os **requisitos de elegibilidade** e o respetivo **processo eleitoral** são fixados pelo presente Regulamento.
3. Só poderão ser Congressistas os **militantes no pleno gozo dos seus direitos e deveres**, previstos nos **artigos 10.º e 11.º dos Estatutos**.
4. A **Secretaria-Geral certifica**, para efeitos de inscrição, o **estatuto de militante no pleno gozo de direitos**, nos termos estatutários, comunicando à COC eventuais **suspensões/impedimentos**.

Artigo 4.º (Congressistas por inerência)

1. São Congressistas por inerência os previstos no n.º 1 do **artigo 46.º dos Estatutos da Juventude Popular**:
 - a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os membros da Mesa e os Vogais do Conselho Nacional eleitos em Congresso Nacional;
 - c) Os membros da Comissão Política Nacional (CPN);
 - d) Os membros do Gabinete de Estudo Gonçalo Begonha;
 - e) Os membros do Conselho de Fiscalização e Jurisdição;
 - f) Os membros da Comissão de Disciplina;
 - g) Os militantes da JP que tenham sido designados para o Governo;
 - h) Os militantes da JP que tenham sido eleitos deputados ou eurodeputados;
 - i) Os militantes da JP que tenham sido eleitos Presidentes de Câmara Municipal, Vereadores ou Presidentes de Junta;

- j) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante da mesma Região Autónoma;
 - k) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Distrito;
 - l) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
 - m) Os Presidentes dos Núcleos Internacionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num membro do mesmo núcleo, desde que este seja militante da JP;
 - n) Os militantes da JP que, em sua representação, exerçam funções eletivas em organismos nacionais e internacionais de que a JP seja membro.
2. São ainda **Congressistas por inerência** os militantes que exerçam os seguintes cargos:
- a. **Membro de Executivo de Junta de Freguesia;**
 - b. **Membro da Assembleia de Freguesia;**
 - c. **Membro da Assembleia Municipal;**
 - d. **Membros da Comissão Organizadora do Congresso Nacional;**
 - e. **Membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão dos Estatutos e Regulamentos.**
3. Delegados por inerência com **cargos exteriores** devem comprovar a sua qualidade junto da **COC** no momento da inscrição, em papel timbrado do órgão ou instituição.
4. Os **Presidentes de Núcleo** têm, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da Juventude Popular, estatuto de **convidado permanente**.

Artigo 5.º

(Congressistas por eleição)

1. O número de Congressistas a eleger na na circunscrição dos concelhos, **em plenário concelho**, será determinado pelo seguinte critério:

Nº Militantes	Nº Congressistas
5 a 25	4
26 a 50	6
51 a 100	9
101 a 150	12
151 a 200	15
201 a 300	18
301 a 400	21
401 a 500	24
501 a 600	27
601 a 700	30
701 a 800	35
801 a 900	40
901 a 1000	45
1001 a 1250	50
1251 a 1500	55

1. Concelhos com mais de **1500 militantes** elegem 1 Congressista adicional por cada **200 militantes** acima desse número.
 - a) Para efeitos de cumprimento do número 1) do presente artigo serão consideradas as estruturas locais e regionais cujos órgãos executivos/deliberativos estejam devidamente eleitos ou com eleições

marcadas até **à data de 21 de março de 2026**, considerando-se que estas assembleias eleitorais, nos termos do número 2 do Artigo 5ª do Regulamento Eleitoral, **sejam convocadas com um mínimo de 15 dias e um máximo de 30 dias de antecedência.**

- b) De forma a prevenir eventuais desistências deverão as estruturas locais assegurar a eleição dos **Congressistas suplentes, em número igual aos Congressistas a que têm direito.**
- c) As estruturas que cessarem mandato no período compreendido **entre a 21 de fevereiro de 2026 e a data de realização do XXVII Congresso da Juventude Popular, prorrogarão excepcionalmente** a vigência do mandato **até** ao encerramento dos trabalhos daquele, **no dia 20 de abril de 2026.**
- d) De acordo com os princípios da autonomia regional, os **rácios para a eleição dos delegados, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira,** ao Congresso Nacional, **serão calculados segundo o previsto nos Regulamentos Regionais,** devidamente aprovados em sede própria.
- e) Nos concelhos onde **não exista concelhia eleita,** o número de Congressistas a eleger será fixado em **1 (um) representante.**

CAPÍTULO III: PROCESSO ELEITORAL DOS CONGRESSISTAS

Artigo 6.º

(Eleição dos Congressistas e Comunicação)

1. As eleições de Congressistas decorrem numa das seguintes janelas, escolhida pela estrutura local **dias 27, 28 e 29 de março de 2026**, sendo convocadas nos termos previstos nos **Estatutos** e no **Regulamento Eleitoral da Juventude Popular**, determinando-se o número de Congressistas a eleger por cada **Estrutura Local**.
2. O pedido de convocatória de eleições de Congressistas deve ser endereçado à **Comissão Organizadora do Congresso (COC)**, com pelo menos **15 dias de antecedência** relativamente à data de início, **para o seguinte e-mail: coc@juventudepopular.pt**
3. A **COC**, em articulação com a **Secretaria-Geral**, diligenciará junto dos serviços competentes para garantir a **publicação e publicidade da convocatória**.
4. Só podem apresentar candidatura a Congressista os militantes que, além de reunirem todos os **requisitos legais, estatutários e regulamentares**, sejam **filiados no Concelho em que se candidatam**.
5. As candidaturas a Congressista terão de ser apresentadas em **listas plurinominais**, acompanhadas do devido **Termo de Aceitação de Candidatura**, devendo ser comunicadas à **Secretaria-Geral da JP** dentro do **prazo regulamentar**.
6. Não é obrigatória a apresentação de **listas completas até ao limite máximo de delegados a eleger por cada estrutura**, sendo, contudo, **recomendada a sua composição integral sempre que possível**.
7. Estruturas eleitas: os **Presidentes ou Secretários das Estruturas Concelhias e Distritais** eleitas podem solicitar a convocação, através do e-mail da **COC** na ausência de Mesa do Plenário..
8. As listas de Congressistas eleitos deverão ser comunicadas por escrito, em **formato digital**, à **COC**, pela **Mesa do Plenário Concelhio** ou pelo órgão competente, até **48 após o ato eleitoral e nunca depois de 14 de Abril**.

Artigo 7.º
(Inscrição de Congressistas)

1. A **Comissão Organizadora do Congresso (COC)** disponibilizará, no **site** e nos meios de **comunicação internos da Juventude Popular**, o **formulário de inscrição online** até **30 dias antes da realização** do Congresso
2. O prazo de inscrição termina em **13 de abril de 2026, às 23:59 (hora de Portugal continental)**.
3. A inscrição é efetuada mediante preenchimento do **formulário online** disponibilizado pela **COC**.

CAPÍTULO IV: ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 8.º

(Comissão Organizadora do Congresso – COC)

1. A **COC** é a estrutura responsável pela **preparação do Congresso** e pela **verificação de mandatos**, de acordo com o presente Regulamento, e tem a seguinte **composição**:
 - a. O **Secretário-Geral da Juventude Popular**, que preside à COC;
 - b. O **Secretário-Geral Adjunto da Juventude Popular**
 - c. Os **Secretários-Adjuntos da Comissão Política Nacional (CPN)**;
 - d. **Oito vogais**, a eleger pelo Conselho Nacional;
 - e. Um **representante da Concelhia anfitriã** do Congresso Nacional, a designar pela sua **Comissão Política Concelhia**.
2. A **COC** exercerá as seguintes **funções**:
 - a. Solicitar à **Secretaria-Geral da JP** todos os elementos necessários para **fiscalizar a legalidade do processo eleitoral** dos delegados ao Congresso, bem como para confirmar os pressupostos legais da sua inscrição;
 - b. **Atestar a legalidade dos Congressistas inscritos** e determinar a sua admissão;
 - c. Organizar a **logística de todo o Congresso**;
 - d. Recepcionar e verificar os requisitos das **Propostas de Alteração aos Estatutos**;
 - e. Recepcionar e **acreditar os Congressistas**;
 - f. Apoiar **administrativamente os trabalhos do Congresso**;
 - g. Elaborar uma **ata descritiva de todas as reuniões realizadas**, presenciais ou online, a ser entregue à **Mesa do Congresso** durante a Ordem de Trabalhos.
3. Os **mandatos** dos titulares da COC iniciam-se com a **eleição em Conselho**

4. **Nacional** e cessam com o **último ponto da Ordem de Trabalhos.**

Artigo 9.º **(Acreditação e Cartão)**

1. No ato da **acreditação**, será entregue a cada Congressista um **Cartão de Identificação**, que deverá ser usado de forma **unipessoal e intransmissível** durante todo o funcionamento do Congresso.
2. Aquando da acreditação, caso ainda não o tenham feito remotamente, os Congressistas terão de **pagar a inscrição no Congresso**, no **valor a definir**, de forma a **comparticiparem nas despesas** inerentes à organização e funcionamento do Congresso.
3. A **taxa de inscrição é fixada pela COC**, até ao **dia 5 de abril de 2026**, sendo **publicitada pelos meios de comunicação internos da Juventude Popular**, com indicação dos **meios de pagamento e prazos.**

CAPÍTULO V: ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 10.º

(Formalidades de Abertura)

1. A sessão do Congresso é **aberta pelo Presidente da Mesa**, sendo coadjuvado pela **restante Mesa em exercício**.
2. Antes da abertura da sessão, a **Mesa verificará a existência de quórum**, procedendo nos termos estatutários.
3. Verificado o quórum, o **Presidente da Mesa declara aberto o Congresso**.

Artigo 11.º

(Competência da Mesa)

1. Os trabalhos do Congresso são **dirigidos pela Mesa**, que preside às sessões.
2. Compete à Mesa **dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento**, bem como das **deliberações tomadas**.
3. Compete, em especial, à Mesa do Congresso:
 - a. **Verificar a existência de quórum;**
 - b. Solicitar a **colaboração da COC**, sempre que necessário;
 - c. **Registrar os pedidos de inscrição de oradores** e estabelecer a ordem de intervenções;
 - d. Proceder à **anotação e recolha de todas as intervenções e textos**, facilitando a elaboração da ata;
 - e. Receber, **registrar e arquivar todos os documentos e expediente** relativos às sessões do Congresso.

Artigo 12.º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete, em geral, ao **Presidente da Mesa** coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento dos **Estatutos** e do presente **Regulamento**.
2. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvá-la os

Congressistas que designar.

3. Compete ao Presidente:
 - a. Declarar a **abertura e o encerramento das sessões**;
 - b. Orientar os trabalhos da **ordem do dia**, fixando o **tempo máximo** para cada debate e intervenção;
 - c. Decidir a **suspensão e a interrupção das sessões**;
 - d. Admitir ou rejeitar **propostas, reclamações, requerimentos e recursos**, baseando-se no consenso obtido pela Mesa;
 - e. Assegurar a **elaboração da ata da sessão** e submetê-la à **Secretaria-Geral**;
 - f. Conceder e retirar a **palavra aos Congressistas**, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração.
 - g. **Fixar a forma das votações**, salvo o disposto no presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Competência dos Vice-Presidentes da Mesa)

1. Compete aos **Vice-Presidentes da Mesa** coadjuvar o Presidente nas suas funções.
2. O Presidente pode delegar **funções específicas** nos Vice-Presidentes.

Artigo 14.º

(Competência dos Secretários da Mesa)

1. Compete aos **Secretários da Mesa** coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas funções.
2. Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:
 - a. **Registrar os pedidos de intervenção;**
 - b. **Ordenar as matérias** a submeter a votação;
 - c. **Redigir a ata da sessão.**

Artigo 15.º

(Recursos)

1. O **recurso** será interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, devendo ser fundamentado e, logo que recebido, será votado.
2. Das decisões do **Presidente da Mesa** ou da própria Mesa cabe **recurso para o plenário do Congresso.**
3. Os membros da Mesa não poderão **votar em recursos** que digam respeito à sua atuação enquanto tal.

CAPÍTULO VI: FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS

Artigo 16.º (Funcionamento)

1. O Congresso reunirá em **plenário** para todos os pontos da Ordem de Trabalhos.

Artigo 17.º (Quórum)

1. Uma vez aberta a sessão do Congresso, o **quórum** só poderá ser novamente verificado antes de qualquer processo de **votação**, desde que tal apuramento seja determinado pela Mesa ou requerido, por escrito, por **75% dos Congressistas presentes**.

Artigo 18.º (Precedência das Intervenções)

1. A apreciação das matérias da Ordem de Trabalhos será feita com observância da seguinte **precedência**:
 - **Exposições iniciais;**
 - **Pedidos de esclarecimento;**
 - **Discussão;**
 - **Votação.**
2. As intervenções terão lugar mediante **inscrição prévia dos oradores**, depois de a Mesa declarar aberta a inscrição, informando o **tempo atribuído** a cada um.
3. A **Comissão Política Nacional** poderá pedir e usar da palavra, por direito próprio, para intervir no debate, desde que **a intervenção não se desvie da**

matéria em discussão.

4. A Mesa **fixará os tempos de intervenção** de forma proporcional e equilibrada garantindo igualdade entre posições

Artigo 19.º

(Direito de usar da palavra)

1. Todo o Congressista poderá usar da palavra para:
 - a) **Apresentar propostas ou requerimentos;**
 - b) **Participar nos debates;**
 - c) **Pedir ou dar esclarecimentos;**
 - d) **Interpelar a Mesa** para invocar os Estatutos ou o presente Regulamento;
 - e) **Apresentar reclamações ou protestos**, bem como interpor recursos;
 - f) **Exercer o direito de defesa.**
2. A palavra será concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a **ordem e o número de inscrições**, salvo nos casos das alíneas c), d), e) e f) do número 1, em que será dada logo após o comportamento que a justifique.
3. É autorizada a **troca de ordem** entre quaisquer oradores inscritos.
4. O uso da palavra para apresentação de **propostas ou requerimentos** limita-se à **indicação sucinta do seu objeto**, competindo à Mesa a **leitura dos respetivos documentos.**

Artigo 20.º

(Proibição e retirada do uso da palavra)

1. Nenhum Congressista poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido **concedida pelo Presidente da Mesa** ou depois de lhe ter sido **retirada.**
2. Desde o início de uma **votação** até à proclamação dos resultados, é proibido o uso da palavra, exceto para **requerimentos relacionados com a votação** em curso.

3. Sempre que qualquer orador se mostre **incorreto, inconveniente**, se desvie da matéria ou exceda o tempo, a Mesa deverá **adverti-lo** e, se necessário, **retirar-lhe a palavra**.

Artigo 21.º

(Ordem na Sala e Conduta dos Congressistas)

1. **Compete à Mesa assegurar a ordem dos trabalhos, podendo advertir Congressistas ou suspender temporariamente a sessão** em caso de perturbação grave
2. **Os Congressistas devem manter comportamento digno e respeitador**, podendo a Mesa advertir formalmente em caso de violação reiterada das regras de conduta

CAPÍTULO VII: PROCESSO DELIBERATIVO E DISCUSSÃO

Artigo 22.º

(Uso da palavra antes do encerramento do debate)

1. **A Presidente da Juventude Popular, ou quem a represente, tem direito a uma intervenção final antes do encerramento do debate pela Mesa.**

Artigo 23.º

(Subscrição mínima)

1. As propostas devem ser subscritas por, **pelo menos, 5 Congressistas.**

Artigo 24.º

(Entrega digital)

1. Todos os documentos devem ser **entregues em formato digital à Mesa e à COC**, sendo a sua distribuição feita preferencialmente por meios eletrónicos.

Artigo 25.º

(Meios de discussão)

1. **Os meios de discussão são:** proposta e requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Artigo 26.º

(Proposta)

1. **A proposta é um documento destinado a criar, modificar ou extinguir situações.**
2. **O seu teor consta de duas partes: justificativa e conclusiva.**

3. **A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.**

Artigo 27.º
(Votação por partes)

Pode ser requerida votação por partes de documentos com múltiplos pontos autônomos.

Artigo 28º
(Prejudicialidade)

1. A aprovação de uma proposta pode prejudicar a votação de outras propostas com o mesmo objeto, **cabendo à Mesa declarar tal prejudicialidade.**
2. Deve-se priorizar o **consenso** entre os membros para decisões sobre prejudicialidade.
3. Na ausência de consenso, a decisão final **cabará exclusivamente à Mesa.**

CAPÍTULO VIII: DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO

Artigo 29.º

(Redação final das Moções e Propostas)

Pode ser criada uma Comissão Especializada, presidida pelo Presidente da Mesa, juntamente com os primeiros subscritores, com o objetivo de sistematizar e propostas, desde que haja semelhança de conteúdo.

Artigo 30.º

(Numeração de propostas)

Todas as propostas admitidas receberão numeração sequencial atribuída pela Mesa.

Artigo 31.º

(Requerimento)

- 1. Os requerimentos são meios de trabalho que tratam de questões de natureza processual.**
- 2. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão, pela ordem da respetiva apresentação.**

Artigo 32.º

(Espécies de votação)

- 1. As votações podem ser realizadas por:**
 - a) Braços levantados**
 - b) Aclamação, após verificação de unanimidade**

Artigo 33.º

(Voto)

1. **Cada Congressista tem direito a um voto**, sendo proibida a delegação de voto.
2. É permitido **votar a favor, contra ou abster-se**.

Artigo 34.º

(Maiorias)

1. As deliberações do Congresso **são tomadas por maioria simples**.
2. As abstenções **não contam para o apuramento da maioria**.

Artigo 35.º

(Empate na votação)

1. Quando houver empate, **a matéria será submetida a nova votação**.
2. O empate na segunda votação **será considerado como rejeição**.

CAPÍTULO IX: REVISÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 36.º

(Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de revisão dos Estatutos devem ser enviadas em formato digital **à COC até ao dia 4 de abril de 2026.**
2. **As propostas serão examinadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão dos Estatutos e Regulamentos,** que poderá harmonizá-las conforme os interesses dos subscritores.
3. **Esta Comissão será composta pelos membros do grupo de trabalho para Revisão dos Estatutos e Regulamento,** nomeados pelo Secretário-Geral e eleitos em Conselho Nacional, e presidida pelo Secretário-Geral da Juventude Popular.
4. **A comissão diligenciará no sentido de unificar as propostas num único diploma,** que será votado na especialidade e na globalidade.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

(Dúvidas, Casos Omissos e Integração de Lacunas)

As dúvidas, os casos omissos e as integrações de lacunas que surgirem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Mesa do Congresso, com recurso ao plenário do Congresso.

Artigo 38.º

(Ata do Congresso)

Da sessão do Congresso será lavrada ata pela Mesa, na qual constará, além da síntese dos trabalhos efetuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

O expediente de cada sessão será classificado e arquivado na Sede Nacional da Juventude Popular.

Artigo 39.º

(Vigência e Publicidade)

- 1. O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho Nacional.**
- 2. O Regulamento estará em vigor até à aprovação do Regulamento do Congresso seguinte.**
- 3. O Regulamento deve ser publicitado no sítio oficial da Juventude Popular.**

Santarém 22 de Fevereiro 2026

Cronograma de datas relevantes

22 Fevereiro 2026	Aprovação e entrada em vigor do Regulamento do XXVII Congresso Nacional da Juventude Popular
22 Fevereiro 2026	Início do período excepcional de prorrogação dos mandatos das estruturas
21 Março 2026	Data de referência para efeitos de elegibilidade das estruturas
12–14 Março 2026	Janela limite para convocação das eleições de Delegados ao Congresso
19 Março 2026*	Disponibilização do formulário de inscrição
27–29 Março 2026	Eleições de Delegados ao Congresso
4 Abril 2026	Limite para entrega de propostas estatutárias
5 Abril 2026	Data-limite para fixação da taxa de inscrição
13 Abril 2026	Fim do prazo de inscrições
14 Abril 2026	Limite para comunicação das listas de Delegados ao Congresso
18–19 Abril 2026	Realização do XXVII Congresso Nacional da Juventude Popular
20 Abril 2026	Encerramento dos trabalhos e cessação da prorrogação de mandatos das estruturas

* prazo relativo



REGULAMENTO

XXVII CONGRESSO NACIONAL
DA JUVENTUDE POPULAR



JUVENTUDE
POPULAR